

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 705/2019

ÍNDICE

28/02/2019 - O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

12/03/2019 - O JURÍCO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

12/03/2019 — A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

21/03/2019 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

22/03/2019 - O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

22/03/2019 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 033-C/2019, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 674/2019.







Correntes, 28 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 94/2019 A Excelentíssima Senhora. Cristiane Lopes de Araújo Presidente da Câmara Municipal das Correntes

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 705/2019 e Mensagem de Lei nº 705/2019.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 705/2019 e Mensagem de Lei nº 705/2019, para apreciação e aprovação do referido Projeto.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,







EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê a ser celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

§1º Serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

§2º Devem ser abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2019.









MENSAGEM Nº 705/2019

A Presidenta e demais Vereadores da Câmara Municipal de Correntes

Senhora Presidenta.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 704/2019, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências.

Os primeiros anos de vida são vitais para que a criança se torne um adulto saudável e tenha um bom controle emocional. Para tanto, é necessário que a família esteja bem orientada e empenhada em realizar os cuidados necessários às crianças. O amor a um filho nasce de forma imediata, mas os cuidados necessários para que esse imenso amor promova benefícios às crianças não são triviais. É necessária muita informação para criar um filho. Tanto no aspecto do cuidado com a saúde e alimentação, como também os próprios atos relacionados à educação. Saber dar afeto, mas também dosar com os limites necessários a um desenvolvimento mental e emocional saudável é um desafio para qualquer pai. Ao final, o que todos queremos é que as crianças cresçam saudáveis e se tornem pessoas do bem. Pessoas éticas e equilibradas emocionalmente. Para tanto, contar com apoio de profissionais experientes e troca de experiências é essencial. Estudos apontam que quando as crianças crescem em um ambiente saudável, com condições apropriadas, maiores são as chances de atingirem o ápice do seu melhor potencial, tornando-se um adulto equilibrado, produtivo e com todas as possibilidades de contribuir com a sociedade. A iniciativa decorre do fato de que se vê na realidade brasileira, com a agravante decorrente das atuais dificuldades e desigualdades sociais, uma dificuldade de crescimento necessário e fundamental para nossas crianças. O que comumente se assiste, de forma ainda mais grave, são autoridades públicas que não percebem que a melhor maneira de evitar a morte violenta







de jovens e adolescentes, bem como a desconfortável precocidade em atividades criminosas, à defasagem na educação e nas relações sociais, é criar condições para que as crianças, desde a terna idade, possam se desenvolver em todos os aspectos e os jovens ocupem o espaço social que lhes deve ser reservado. A proposição que ora sugerimos, inspirada em iniciativas que já ocorrem em diversas regiões do país, tendo sido iniciada na região sul, mas também presente e efetiva em cidades do nordeste de nosso país, pretende instituir a Semana Municipal do Bebê no Município das Correntes-PE. A sugestão é de que a semana ocorra na segunda semana de maio de cada ano, em homenagem ao mês das mães. Nessa semana devem ser organizadas palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança. Sugerimos, ainda, que sejam abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento. Esse é um documento riquíssimo em informações, mas subutilizado pelas famílias. Essa semana será uma oportunidade para disseminar as orientações contidas nesse documento.

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação.

Atenciosamente.

Correntes, 28 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 705/2019

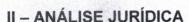
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá

outras providências

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 705/2019, de 28 de fevereiro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



2.1 - Da Competência, Inciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto, pois o Projeto é do interesse do Município, da comunidade e não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo no artigo 30°, I da CF/88, e artigo 38° da Lei Orgânica Municipal.

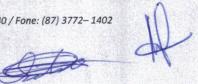
Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 - Da Proposta

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 705/2019, prevê instituir a semana municipal do bebê a ser celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania.

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal que regula todo o sistema previdenciário e a única forma de se fazer as alterações é o envio de projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.







CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

Mas entende esta Assessoria Jurídica que não há qualquer ilegalidade na proposta apresentada no referido projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 12 de março de 2019.

Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel Assessor Jurídico OAB/PE 40.438-D





<u>CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES</u> Casa José Ximenes de Araújo

Casa Jose Almenes de Ardujo

PARECER AO PROJETO DE LEI № 705/2019.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 12/03/2019.

Reuniu-se no dia 12 de março do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 705/2019**, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO:

Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável à aprovação do Projeto em epigrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 12 de março de 2019.

DEMILTON MEDEIROS X. JUNIO

PRESIDENTE

CICERO DA SILVA

RELATOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE

VOGAL



<u>CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES</u> Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 705/2019, CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

> CRISTIANE LOPES DE ARAUJO **PRESIDENTA**

CICERO DA SILVA VEREADOR - 1º SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

DEMILTON MEDEIROS XIMENDES JUNIOR VEREADOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE VEREADOR

JADIEL TENORIO DE MELO VEREADOR

JOSE GENALDO DA SILVA VEREADOR

JOSÉ CARDOSO SOARES **VEREADOR**

OCIONI BARBOSA DA SILVA VEREADORA

Correntes, 21 de Março de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTESERMO DO ART

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS 81, INCISOS I a VI DA LEI ORGANICA MUNICIPAL **DE 20**

Prefeito

PROJETO DE LEI nº 705/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 7ª (sétima) Sessão Ordinária em 21 de março de 2019, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê a ser celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

§1º Serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

§2º Devem ser abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2019.

PRESIDENTA

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES

2º SECRETÁRIO









LEI MUNICIPAL Nº 674/2019

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê a ser celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

§1º Serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

§2º Devem ser abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2019.







CERTIDÃO

BARBARA **MICHELE** DA SILVA SANTOS. ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE da prefeitura Municipal das Correntes no Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo,

CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a LEI MUNICIPAL Nº 674/2019, Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências. Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DAS CORRENTES, PERNAMBUCO, em 22 de Março de 2019.

> Barbara Michele da Şi Assessora Especial de Gabinete Port. nº 021/2017



CERTIDÃO Nº 033-C/2019

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO, Presidenta da Câmara Municipal das Correntes — Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, publicou a Lei Municipal nº: 674/2019, cuja ementa: Dispões sobre a instituição da Semana Municipal do Bebê e dá outras providências; e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 22 de Março de 2019.

PRESIDENTA